

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 1.011/2021

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a instituição do Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação tem a finalidade de instituir o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual. Sabe-se que o amadurecimento da sociedade democrática brasileira faz com que o Estado seja cada vez mais questionado no desempenho de suas funções, bem como na efetividade de suas ações para mudar a realidade socioeconômica do País.

Nesse sentido, cresce a importância do estudo das políticas públicas, especialmente de sua avaliação, ferramenta preponderante para definição de sua eficiência e eficácia.

Em contrapartida, sabe-se que uma das grandes dificuldades encontradas no campo educacional é a capacidade de avaliar com eficiência a qualidade do ensino. Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, pode encontrar na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos que o professor faz, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor.

O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual terá o condão de apresentar à sociedade paraibana, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes.

Através do Portal da Transparência do Ensino, os pais poderão acompanhar a qualidade do trabalho prestado pela direção escolar, pelas Regionais de Educação e pelo próprio Governo, neste, incluso o parlamento paraibano, para que estes assumam políticas públicas que alterem para melhor o status educacional vigente.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 08 de novembro de 2021.



Camila Toscano
Deputada Estadual – PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual da Paraíba.

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual da Paraíba.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual da Paraíba garantirá ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e garantindo a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual divulgará os seguintes dados:

I – Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – e dos demais índices existentes;

II – A taxa de evasão do ano anterior;

III – A taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV – As matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V – A média de alunos por turma;

VI – O número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico;

VII – O número de professores necessários por disciplina;

VIII – O número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

IX – O número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

X – A qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver.

XI – O quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado ou Municípios, especificando a sua destinação e aplicação;

XII – Outros dados que o conselho escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

§ 1º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar, por município e por Coordenadoria de Ensino.

§ 2º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso, compartilhando o link de acesso no sítio oficial do Governo do Estado da Paraíba, em formato de banner, oportunizando ampla visibilidade.

§ 3º O acesso à informação será garantido em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Toda unidade pública estadual de ensino manterá, em local de fácil acesso e visualização, os dados constantes do art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2021.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba